



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2018/2025

Dispõe sobre a concessão de ganho real de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos efetivos e aos ocupantes de cargos em comissão do Município de Pirapetinga, MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ganho real de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos e sobre a remuneração dos ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta do Município de Pirapetinga, MG.

Art. 2º. O ganho real previsto no art. 1º, quanto aos servidores efetivos, decorre do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 14 de abril de 2025 entre o Município de Pirapetinga e o Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Municipais - SINDIPIRA.

Parágrafo Único. A extensão do reajuste aos cargos comissionados constitui decisão autônoma do Poder Executivo, observados os limites de despesa com pessoal, a capacidade financeira do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. O ganho real estabelecido nesta Lei não se aplica:

I - aos Professores e demais profissionais da Educação, cuja remuneração é vinculada ao piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 e ao respectivo plano de carreira;

II - aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), cujas remunerações observam o piso constitucional previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022;

III - aos contratados por tempo determinado;

IV - aos empregados públicos regidos pela CLT, salvo previsão legal específica;

V - aos agentes políticos, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes.